

Lei nº 133/83
De 21 de Setembro de 1983.

"Cria a Unidade Municipal
de Cadastramento de Imó-
veis Rurais e dá outras
providências.

O Prefeito do Município de Girau do
Pauçinho.

Faco saber que a Câmara Municipi-
pal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Unidade Mu-
nicipal de Cadastramento (U.M.C.), órgão vincu-
lado à Secretaria Municipal de Finanças e
que funcionará em sala reservada do edifí-
cio - Sede desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Compete a U.M.C. sob a su-
pervisão e orientação técnica da Divisão Esta-
tística Técnica do Incea em Alagoas:

I - Prestar aos interessados os es-
clarecimentos solicitados a ce-
ca de cadastro e tributação de
imóveis rurais;

II - Receber, conferir e controlar os
pedidos e as declarações dos pro-
prietários ocupantes, arrendatá-
rios ou parceiros de imóveis ru-
rais deste município.

III - Divulgar as informações de interesse dos declarantes especialmente as relativas as datas e prazos para pagamento do imposto Territorial rural, contribuições ao Incea, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

IV - Distribuir nas épocas próprias os avisos de bito dos contribuintes e controlar, através das listagens fornecidas pelo INCRA, a arrecadação normal e especial dos tributos referidos no item anterior.

Art. 3º: Fica criada a chefia da UMC, função gratificada (símbolo) a ser exercida por servidor público municipal, que tenha comprovado conhecimentos da técnica de cadastramento e de tributação rurais e que capacitado pelo INCRA através do curso especializado, seja portador do certificado de habilitação.

Parágrafo único: A designação do chefe da UMC será feita pelo Prefeito Municipal.

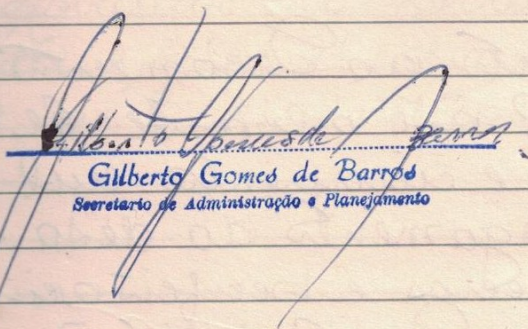
Art. 4º: Verão do Município os encargos financeiros da função gratificada criada pela presente Lei e por conta do setor de pessoal do quadro correção as despesas,

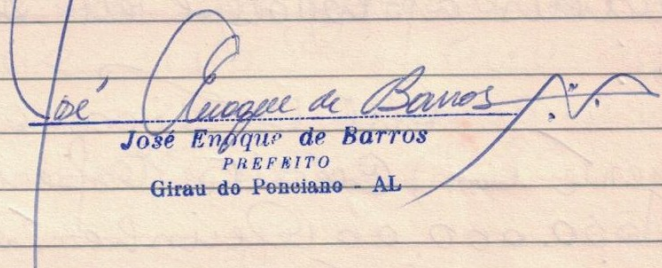
que serão incluídas nos orçamentos para os próximos exercícios.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Tocantins, aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e três (1983)


Gilberto Gomes de Barros
Secretário de Administração e Planejamento


José Enique de Barros
PREFEITO
Girau do Tocantins - AL

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e três (1983).

Lucy de Oliveira Santos: Escriturária